

6.3 — O júri elabora então lista de colocação dos candidatos considerando a classificação nas provas e a ordem de preferência por curso manifestada aquando da inscrição, a qual é afixada em edital e divulgada no *site* da CESP/IPSN.

7 — Vagas — a determinação e distribuição das vagas pelos cursos serão deliberadas anualmente e divulgadas por afixação em edital e no *site* da CESP/IPSN.

8 — Matrículas — os candidatos aprovados e colocados devem proceder à matrícula no período que para o efeito for definido, sob pena de serem chamados à matrícula os candidatos aprovados e não colocados no curso.

9 — Reclamação:

9.1 — No prazo de cinco dias úteis a contar da afixação do edital das classificações finais, os candidatos não colocados podem solicitar a revisão do exame escrito, a agendar pelo júri, mediante pagamento de emolumento que será devolvido em caso de provimento;

9.2 — Verificando-se alteração da classificação do exame escrito que determine a colocação do aluno, deve o júri elaborar relatório justificando o facto, o qual ficará arquivado no processo do aluno;

9.3 — Da decisão do júri sobre a revisão da prova não cabe recurso.

10 — Efeitos e validade:

10.1 — A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior no IPSN produz efeitos para a candidatura ao ingresso no curso para que tenham sido realizadas ou em curso cujas exigências de conhecimento sejam coincidentes ou análogas.

A aprovação no exame é válida para a matrícula e inscrição no IPSN no ano de aprovação e nos dois anos lectivos subsequentes.

11 — Indeferimento liminar — serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Não apresentem os documentos completa e legivelmente preenchidos;
- d) Contenham falsas declarações.

12 — Casos omissos — entrada em vigor:

12.1 — Todas as situações omissas que não estejam contempladas pelo presente Regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo director do IPSN;

12.2 — O presente Regulamento aplica-se a partir do ano lectivo de 2007-2008, inclusive.

ANEXO

1 — Período de inscrição — 1.ª fase — 2 de Abril a 31 de Maio de 2007.

2 — Provas e vagas:

Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa

Cursos	Prova	Vagas (¹)
Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica.	Conhecimentos gerais nas áreas de Biologia, Química e conceitos gerais de saúde.	3
Podologia		3
Prótese Dentária		3

(¹) Caso estas vagas não sejam ocupadas, reverterão em favor dos concursos especiais/regimes especiais de acesso.

Escola Superior de Saúde do Vale do Ave

Cursos	Prova	Vagas (¹)
Análises Clínicas e de Saúde Pública.	Conhecimentos gerais nas áreas de Biologia, Química e conceitos gerais de saúde.	3
Cardiopneumologia		3
Farmácia		3
Marketing Farmacêutico		3
Neurofisiologia		3
Podologia		3

(¹) Caso estas vagas não sejam ocupadas, reverterão em favor dos concursos especiais/regimes especiais de acesso.

3 — Exames escritos — 18 e 19 de Junho de 2007.

4 — Entrevistas — entre 2 e 5 de Julho de 2007.

5 — Afixação dos resultados finais — 12 de Julho de 2007.

6 — Períodos para reclamações — de 12 a 17 de Julho de 2007.

7 — Matrículas — de 12 a 20 de Julho de 2007.

8 — Emolumentos:

a) Inscrição, não reembolsável — a definir;

b) Reclamação, reembolsável em caso de melhoria de resultado — a definir.

9 — Os prazos para a 2.ª fase serão afixados e divulgados oportunamente.

COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

Édito n.º 280/2007

Em cumprimento do artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de Junho, correm éditos de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República*, convidando todas as pessoas que se julguem com direito nos termos do artigo 20.º a receber os subsídios a seguir discriminados a apresentarem no referido prazo os documentos comprovativos dos seus direitos:

€ 748,20, legados pelo sócio n.º 13 660, Aurélio Correia Ferreira, nascido em 17 de Abril de 1916 e falecido em 9 de Fevereiro de 2007;

€ 628,48, legados pelo sócio n.º 21 541, Francisco Pereira São Brás, nascido em 16 de Janeiro de 1922 e falecido em 16 de Abril de 2007;

€ 99,76, legados pelo sócio n.º 21 627, Carlos Miranda Carvalho, nascido em 16 de Abril de 1923 e falecido em 11 de Fevereiro de 2007;

€ 299,28, legados pelo sócio n.º 21 632, Eduardo Gabriel Miranda Lemos, nascido em 20 de Maio de 1922 e falecido em 17 de Abril de 2007;

€ 99,76, legados pelo sócio n.º 23 348, Aníbal Rodrigues Lapa, nascido em 31 de Janeiro de 1928 e falecido em 7 de Março de 2007;

€ 748,20, legados pelo sócio n.º 26 268, José António Maria Santos, nascido em 9 de Abril de 1923 e falecido em 20 de Março de 2007;

€ 199,52, legados pelo sócio n.º 26 859, Manuel Luís Barros Guimarães, nascido em 14 de Novembro de 1926 e falecido em 12 de Abril de 2007;

€ 99,76, legados pelo sócio n.º 27 653, Adriano Sousa Malvar, nascido em 14 de Março de 1919 e falecido em 13 de Abril de 2007;

€ 399,04, legados pelo sócio n.º 28 912, João Emílio Alves Velho, nascido em 14 de Fevereiro de 1915 e falecido em 8 de Fevereiro de 2007;

€ 299,28, legados pelo sócio n.º 35 316, David Rocha Oliveira Lopes, nascido em 18 de Janeiro de 1924 e falecido em 1 de Dezembro de 2006;

€ 139,66, legados pelo sócio n.º 35 362, José Heliodoro Santos, nascido em 3 de Setembro de 1936 e falecido em 18 de Março de 2007;

€ 199,52, legados pelo sócio n.º 35 797, Isidro Antunes Cotrim, nascido em 28 de Fevereiro de 1938 e falecido em 7 de Maio de 2007;

€ 99,76, legados pelo sócio n.º 36 176, Mário Monteiro Ferreira, nascido em 13 de Maio de 1932 e falecido em 27 de Abril de 2007;

€ 399,04, legados pelo sócio n.º 37 949, António Pereira Caetano, nascido em 16 de Dezembro de 1934 e falecido em 31 de Março de 2007;

€ 131,68, legados pelo sócio n.º 39 196, João Silva Bataneta, nascido em 26 de Dezembro de 1926 e falecido em 10 de Fevereiro de 2007;

€ 498,80, legados pelo sócio n.º 41 633, Sotero Tasso Vasconcelos Duque Adão, nascido em 10 de Maio de 1923 e falecido em 23 de Março de 2007;

€ 149,64, legados pelo sócio n.º 42 010, António Pedro Falcão Marques, nascido em 27 de Junho de 1945 e falecido em 8 de Maio de 2007;

€ 498,80, legados pela sócia n.º 42 494, Maria Luz Azevedo, nascida em 18 de Dezembro de 1926 e falecida em 31 de Maio de 2006;

€ 249,40, legados pelo sócio n.º 43 084, Manuel António Ferreira, nascido em 4 de Agosto de 1932 e falecido em 27 de Setembro de 2006;

€ 249,40, legados pelo sócio n.º 43 131, Armando Vieira Figueiredo, nascido em 9 de Maio de 1935, falecido em 10 de Janeiro de 2007;

€ 99,76, legados pela sócia n.º 43 914, Iolanda Rosa Martins Borges Fachada, nascida em 3 de Maio de 1925 e falecida em 30 de Abril de 2007;

€ 99,76, legados pelo sócio n.º 45 377, Manuel Duarte Carvalho, nascido em 21 de Março de 1930 e falecido em 7 de Maio de 2007;

€ 99,76, legados pelo sócio n.º 48 377, Joaquim Matos Figueiredo Sá, nascido em 3 de Julho de 1931 e falecido em 30 de Novembro de 2006;

€ 133,18, legados pelo sócio n.º 49 694, António José Correia, nascido em 27 de Novembro de 1936 e falecido em 27 de Março de 2007;

€ 299,28, legados pelo sócio n.º 49 934, Albino Reis Cabrito, nascido em 17 de Novembro de 1934 e falecido em 4 de Março de 2007;

€ 997,60, legados pelo sócio n.º 56 806, Carlos Luís Costa Reis, nascido em 3 de Dezembro de 1947 e falecido em 15 de Março de 2007;

€ 548,68, legados pela sócia n.º 58 527, Deolinda Sousa Fernandes Conceição, nascida em 23 de Maio de 1945 e falecida em 20 de Abril de 2007;

€ 2833,16, legados pelo sócio n.º 67 563, Luís Santos Malhadas, nascido em 6 de Abril de 1958 e falecido em 8 de Maio de 2007;

€ 3740,98, legados pelo sócio n.º 75 296, Manuel Narciso Sousa Ramos, nascido em 22 de Julho de 1959 e falecido em 3 de Março de 2007;

€ 3416,77, legados pela sócia n.º 84 238, Maria Amélia Silva Oliveira Lima, nascida em 16 de Julho de 1961 e falecida em 21 de Abril de 2007;

€ 3750, legados pelo sócio n.º 90 831, Nuno Telmo Baleiras Godinho, nascido em 16 de Setembro de 1963 e falecido em 12 de Janeiro de 2007;

€ 3725, legados pelo sócio n.º 91 358, Óscar Marcelo Lima, nascido em 7 de Outubro de 1950 e falecido em 18 de Abril de 2007.

12 de Junho de 2007. — Pela Direcção, *José Manuel Costa Melo Beirão*.

2611022899

ESCOLA UNIVERSITÁRIA DAS ARTES DE COIMBRA

Regulamento n.º 133/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, publica-se em anexo o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência Pelos Maiores de 23 Anos dos cursos da Escola Universitária das Artes de Coimbra.

14 de Maio de 2007. — O Director, *Carlos Sá Furtado*.

ANEXO

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores da Escola Universitária das Artes de Coimbra Pelos Maiores de 23 Anos.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos ministrados na EUAC pelos maiores de 23 anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 2.º

Organização das provas

1 — A organização, realização e avaliação das provas é da competência de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeado pelo director da EUAC.

2 — Das decisões do júri não há recurso.

Artigo 3.º

Componentes de avaliação

A avaliação da capacidade para a frequência dos cursos da EUAC integra:

- A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- A avaliação das motivações do candidato, mediante a realização de uma entrevista;
- A realização de uma prova de avaliação de conhecimentos e competências.

Artigo 4.º

Regras de realização e avaliação das componentes de avaliação

1 — A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato é feita pelo júri, o qual lhe atribuirá uma classificação entre 0 e 20 valores.

2 — A avaliação das motivações do candidato é efectuada mediante a realização de uma entrevista, a qual terá uma duração máxima de trinta minutos, e será valorada entre 0 e 20 valores.

3 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências é constituída por uma prova escrita, eliminatória, e incidirá sobre o conjunto das matérias consideradas como indispensáveis ao ingresso no curso em que pretende matricular-se, de forma a permitir avaliar a aptidão para a sua frequência.

4 — A classificação da prova de avaliação de conhecimentos e competências será feita numa escala numérica de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, arredondados para a unidade mais próxima, considerando-se eliminado o candidato que não obtenha classificação igual ou superior a 7 valores.

5 — O elenco das provas de avaliação de conhecimentos e competências, bem como as áreas do conhecimento sobre que incidirá cada uma das provas, serão fixados pelo director da EUAC e terão como base os programas do ensino secundário definidos para as disciplinas com a mesma designação.

6 — Os candidatos que há cinco anos ou menos tenham obtido, nas provas de ingresso fixadas para o par estabelecimento/curso para o concurso nacional de acesso ao ensino superior, 95 ou mais pontos, são dispensados da prova de avaliação de conhecimentos e competências, considerando-se, para o efeito, a nota obtida na prova de ingresso, convertida para a escala de 0-20 valores.

Artigo 5.º

Classificação final e seriação

1 — As candidaturas às vagas disponibilizadas serão ordenadas de acordo com a classificação final obtida pelos candidatos nas componentes de avaliação.

2 — A classificação final do candidato será feita numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores, calculada de acordo com a seguinte ponderação:

- Apreciação do currículo do candidato — 25 %;
- Entrevista — 25 %;
- Prova de avaliação de conhecimentos e competências — 50 %.

Artigo 6.º

Inscrição e candidatura

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completaram 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecedeu a realização das provas.

2 — A inscrição deve ser apresentada na secretaria da EUAC, em impresso próprio, a fornecer, acompanhado de fotocópia simples do bilhete de identidade e do currículo escolar e profissional actualizado.

3 — A inscrição para a realização das provas implica o pagamento de uma propina de montante a fixar pelo director da EUAC.

4 — O calendário para a inscrição e realização das diversas componentes de avaliação é fixado pelo director da EUAC.

5 — Em caso excepcional, e se se justificar, poderá haver lugar a uma época especial de provas de avaliação de conhecimentos, a decorrer em Setembro.

Artigo 7.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas para acesso ao ensino superior produz efeitos para a candidatura ao curso da EUAC para que tenha sido realizada e vale apenas para o ano lectivo em causa.

2 — Se, no decurso da entrevista a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º, o júri e o candidato entenderem aconselhável proceder à mudança da candidatura para um outro curso da EUAC, as provas já realizadas serão remetidas para classificação da nova candidatura.

Artigo 8.º

Vagas

O número total de vagas para os cursos da EUAC é fixado pelo director da EUAC, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 9.º

Casos omissos

Em tudo o não expressamente previsto neste Regulamento, aplicar-se-ão analogicamente as regras fixadas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.